

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 428/83

JUIZ DO TRABALHO: Substº.
DR. RÉGIS BRETON VIOLA

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

autuado a
presente reclamação, apresentada por
ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA
contra
JORGE LUIZ OST

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Serviços de mão-de -obra (contrato) serviços extras.
Cr\$ 190.000,00

esf.

15/05/83 1605 83 1630
19/05/83 1605 83 1630
04/11/82 161140
05/11/82 161140
05/11/82 161140

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

02
①

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 428 / 83

Recebido em 27 / 05 / 83

Ass.: 

ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, pe-
dreiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Clodo-
miro Machado, nº450, Vila Santo Antonio, por seu procura-
dor abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa.
propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra JORGE LUIZ
OST, brasileiro, casado, motorista, residente e domicilia-
do na Rua José Pedro Steigleder, s/nº - Vila São Miguel -
(após acampamento da Cintea), nesta cidade, pelos motivos
seguintes:

1. **CONTRATAÇÃO:** em abril/82 foi contratado para a constru-
ção de uma casa de moradia pelo preço de Cr\$140.000,00 (cen-
to e quarenta mil cruzeiros), a título de mão-de-obra, con-
forme comprova a inclusa fotocópia do contrato.

2. **FORMA DE PAGAMENTO:** pelos serviços contratados o recla-
mante receberia Cr\$40.000,00 em duas parcelas e um automóvel
VW Sedan - ano 1964 - cor verde, no valor de Cr\$100.000,00,
conforme mencionado na cláusula IV do citado contrato.

3. **TRABALHO EXTRA:** afora o que era objeto da contratação,
o reclamante efetuou a pintura da casa; construiu o poço ne-
gro e a fossa; fez esgotos e encanamentos d'água e a chami-
nê da casa.

Desses serviços pretende cobrar somente a pintura da /
casa, no valor de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dei-
xando de cobrar os demais porque foi auxiliado pelo reclama-
do e um cunhado, durante algumas horas, em dois sábados;


4. **PAGAMENTOS EFETUADOS:** da mão-de-obra contratada recebeu
somente Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), não tendo rece-
bido o fuca no valor de Cr\$100.000,00 e nada recebeu pelos /
demais serviços executos, os quais estima em Cr\$80.000,00;

Por isso, reclama o seguinte:

- dos serviços de mão-de-obra (contrato): Cr\$110.000,00
- dos serviços extras: Cr\$ 80.000,00

VALOR DOS PEDIDOS: Cr\$190.000,00

PELO EXPOSTO, requer a notificação do reclamado para a


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645

Rua José Luiz, 173 - Edifício do FICHO
CIP 45730 - MONTENEGRO / RS. - CIO 16634970-79

03


audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação do reclamado ao pagamento dos pedidos.

Protesta por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, o que desde já requer, sob pena de confesso.

Pede deferimento.

Montenegro, 25 de maio de 1983.

Pp.



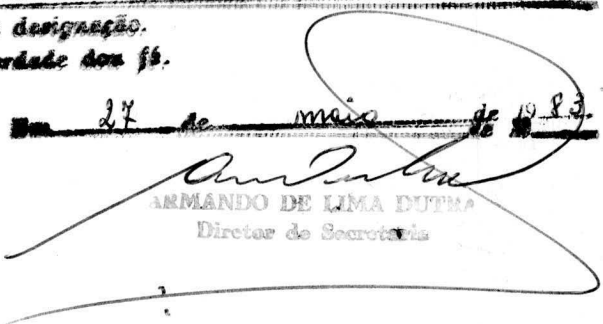
DEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - CABRS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CRP 95.760 - MONTENEGRO / RS. - CIG 66849070-79

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 02 de 08 de 1983
às 14:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado e procurador do rct.
Exp. notif. à rct, através do Q. de
Justiça.

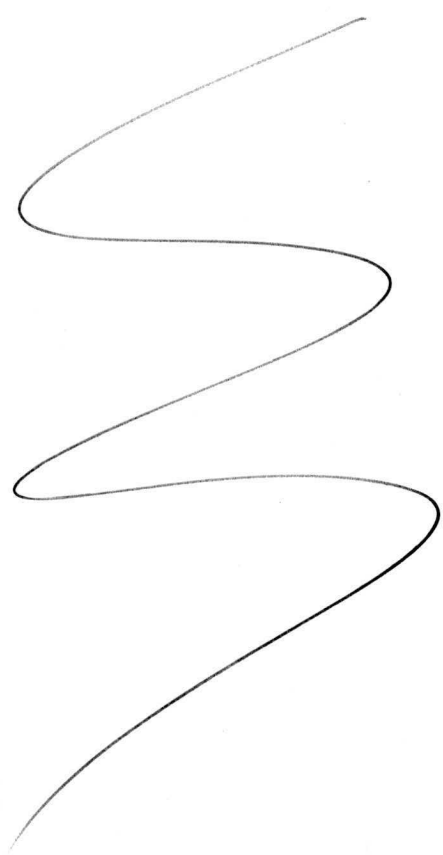
para ciência da designação.
● referido é verdade dos fô.

Em 27 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

Ciente pelo reclamante:

Pp. 
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do RONO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS - C/O 168349070-72



04
SP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) : ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, pe-
dreiro, residente e domiciliado em Montenegro, na
Rua Clodomiro Machado, nº450 - Vila Santo Antonio;

ORTORGADO(S) : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advo-
gado inscrito na OAB / RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº 066 349 070 72,
residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1666 e
estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM
Fones: 051 632-23-10 (escritório) e 051/632-21-26 (residência);

FINS: Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra JORGE LUIZ OST,
brasileiro, casado, motorista, residente e domicilia
do nesta cidade, na Rua José Pedro Steigleder, s/nº,
após acampamento da CINTEA, na Vila São Miguel - Bair
ro Timbaúva;

PCDERES : Os da cláusula " ad judicium " e os especiais para acordar ,
discordar , transigir , desistir , reconvir , recorrer , dar e receber
quitação , substabelecer

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) e (s) firma (s) de	<i>André Francisco da Silva</i>
Dou fé. Em Test.*	da verdade.
MONTENEGRO.	
23. MAR. 1983	Antonio Luiz Kindel - Tabelião
	Ivete Elupe da Silva - Ajudante

Montenegro, 23 de março de 1983.

André Francisco da Silva

Cartório
KINDEL

05
90

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Que fazem entre si, de um lado o sr. JORGE LUIZ OST, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, 105 - Montenegro - RS - e inscrito no CIC sob número 240.898.000-30 - e adiante simplesmente denominado "PRIMEIRO" - e de outra parte o sr. ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado carpinteiro, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/n- Vila Sto. Antonio- Montenegro - RS - e adiante simplesmente denominado "SEGUNDO" - tem justo e contratado o seguinte :

I

O PRIMEIRO - é dono e proprietário de um terreno localizado na Rua nº 1 - Vila São Miguel - Montenegro - RS -

II

O CONTRATO - O PRIMEIRO - contrata os serviços de mão de obra - do SEGUNDO - para que este faça os serviços de mão de obra - de uma casa de madeira com banheiro de alvenaria.

III

O tamanho desta casa é de 7,00 por 10,00 mts - num total de 70,00 mts,2 - com o banheiro -

IV

A tarefa do SEGUNDO é a construção do quadro da casa - e como pagamento será feito nestas condições :

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) - no fim da primeira semana -

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) - no fim da segunda semana -

e no fim da tarefa - receberá mais um automóvel Volkswagen Sedã

1200 - ano de fabricação -1964 - chassi - B4.175.153 -

de cor verde médio - c/ 036 HP - no valor de Cr\$ 100.000,00 -

(cem mil cruzeiros) -

V

O prazo de conclusão da tarefa é até 05.06.82 -mais ou menos.

VI

Leis sociais e outras despesas decorrentes de salários correm pro conta e risco do SEGUNDO -

VII

Os casos omissos e que por ventura surgirem, correm por conta e risco do -Forum da comarca da cidade de Montenegro - RS -

VIII

Faltando uma das partes, ou ambas, as lcu- clausulas do presente instrumento continuam em vigorando, devendo os herdeiros ou responsáveis ~~comprometidos~~ e contratados, assinam o presente instrumento, que é feito em 02(duas) vias em igual forme e teor.

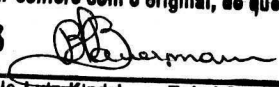
Montenegro, 26.04.82

Jorge Luiz Ost

André Francisco da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: (051) 632.1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, de que dou fé.

27 MAI 1983 

Antonio Lutz Kindel — Tabelião

Ivete Elupe da Silva — Ajudante

Brunhilde Schaeffer Bauermann
Escrevente Autorizada

06
1983

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. de fl. 07.

Em 07 de junho de 19 83

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07
1983

Proc.nº 428/83

NOTIFICAÇÃO

SR. **JORGE LUIZ OST**
 Rua José Pedro Steigleder, s/nº-Vila São Miguel
 Montenegro
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante : **ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA**
 Reclamado : **JORGE LUIZ OST**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dois** (**02**) do mês de **agosto/83**, às **quatorze** (**14:00**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 27 de maio de 19 83

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretarias

esf. *Danka Maria Ost*

CERTIDÃO

CO QUF, nesta data, no horário das 18.00 hrs.
mandado retro, na pessoa da Srª Dany
Maná OST, esposa
que depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
ta de ciência e aceitou a contra-fo que lhe ofereci. U referida
é verdade e dou fé.

Montenegro 07 de junho de 1983

[Handwritten Signature]

Oficial de Justiça Auxiliar

JUNTADA

Fico juntada da ata do os
do doc do os a 13

Em 02 de agosto 1983

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08
9

PROCESSO Nº 428/83

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, às catorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P; RODRIGUES e dos Srs. Vogais VIEOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, reclamante e JORGE LUIZ OST, reclamada para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Arciano L de Souza, com procuração nos autos. Presente o reclamado pessoalmente acompanhado do Dr. Douglas Hallan, que juntou procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e junta aos autos, o reclamado requereu a notificação das testemunhas que se negaram a comparecer: ERNO BAUER endereço Vila Flor do Sul, rua Julio Renner, 176; AURI DA SILVA, vila Flor do Sul, rua Desembargador Luiz de Freitas e Castro, nº 480, e EMILIO ALVES LINHARES, rua Getulio Vargas, s/nº, vila Santo Antonio, com endereço profissional na Cervejaria Polar. O reclamado exibiu o contrato a que alude a defesa, sendo restituído documento por corresponder exatamente ao de folha cinco, que foi examinado pelo réu. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O reclamante declarou que convidou e não compareceu a esta audiência a pessoa de alcunha CHICO dono de uma oficina mecânica na rua Getulio Vargas, perto da Capela, situada naquela rua, nesta cidade, requerendo notificação da mesma, o juiz Presidente deferiu o pedido de notificação das testemunhas arroladas pelas partes, ficando adiada a audiência para o dia 15 de setembro, às 15.30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento sob pena de confissão, ficando ciente a testemunha do reclamante JOSÉ NELSON DA SILVA. Nada mais.

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

Vitor Hugo Aita
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *André Francisco da Silva*

Reclamada *Jorge Luiz Ost*

TRT4R - COD. 149 - 50.000 - 1/83

Procurador do rcte. *José Nelson da Silva*

Procurador do rcd. *José Nelson da Silva*

Testemunha

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

09
g

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
JORGE LUIZ POST, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Pedro Steigleder, inscrito no CPF sob o nº 240898000/30

nomeia e constitui seu bastante procurador, DR. DOUGLAS HALLAM, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Montenegro (RS), com escritórios profissionais na Trav. Sto. Antônio, nº. 88, Fone (051) 632-1483, inscrito na OAB sob nº. 10.783 e no CPF sob nº. 013036430-49, PARA, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, O FIM ESPECIAL DE contestar reclamatória trabalhista que lhe move ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, contestar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, acautelatória, ou outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do presente mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 01 de agosto de 1983

~~Cartão~~
KINDEL *Jorge Luiz Post*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de <i>Jorge Luiz Post</i>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
- 1. de 1983	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	<i>[Assinatura]</i>
- Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

Brunhilde Schaeffer Bauermann
Escrivente Autorizada

[Assinatura]
PAULO ORVAL FARNICHEL RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

10
18

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO (RS).

JORGE LUIZ OST, já qualificado nos autos de nº 428/83 da ação trabalhista que lhe move ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, igualmente já qualificado, por seu advogado e procurador bastante abaixo firmado, ut instrumento de procuração arquivada nesta MM. J.C.J., vem, mui respeitosamente a presença de V.Excia., EM CONTESTAÇÃO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, dizer e requerer o que segue:

1.- Pleiteia o Reclamante perante este Juízo o pagamento de serviços de mão-de-obra impagos no valor de Cr\$ 110.000,00 e o pagamento por serviços extras no valor de Cr\$ 80.000,00, totalizando o valor dos pedidos em Cr\$ 190.000,00.

2.- Ocorre que a presente Reclamatória é totalmente improcedente, visto que o Reclamante não faz jus a tais valores, mencionados na inicial, pelos motivos que passa a expor:

- Em 26/04/82 o Reclamante firmou contrato de prestação de serviços de mão-de-obra com o Reclamado. No referido contrato, foi ajustado que o Reclamado contratava os serviços do Reclamante para a construção de uma casa de madeira com banheiro de alve-

PAULO ORVAL
JUIZ DO TRABALHO - Presidente

zar tarefas imprescindíveis à conclusão da obra.

A pintura da casa foi feita na sua maior parte pelo Reclamado, assim como o acabamento da obra com a ajuda de outras pessoas que podem perfeitamente testemunhar o fato.

4.- Conforme o disposto na cláusula IV, do contrato realizado, o carro só seria entregue ao Reclamante no fim da obra ou seja quando finalmente o Reclamante cumprisse com a sua prestação contratual.

Pelos motivos supramencionados não reconhece o Reclamado, como cumprida a obrigação contratual do Reclamante para / com ele. O mesmo deixou de concluir a obra no prazo estipulado, e não manifestou a intenção de concluí-la em tempo algum. Conseqüentemente não tem direito algum ao recebimento do carro ou ao seu valor/ correspondente, eis que houve inadimplência contratual de sua parte

5.- Cabe lembrar ao Reclamante que é defeso a um contratante, antes de cumprida a sua obrigação, exigir o implemento/ da do outro. De acordo com o contrato, ele deveria satisfazer primeiro a sua prestação para exigir o pagamento do Reclamado.

6.- Assim sendo, diante do inadimplemento contratual do Reclamante, o Reclamado, nega o seu direito a reclamar pelos valores da inicial, contestando todos os seus argumentos e pedidos, por negativa geral.

7.- Requer, lhe seja dado provar todo o alegado e seu direito, por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos, inquirição de testemunhas, precatórias, perícias, e o depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso

Pede seja a presente Reclamatória recebida autuada, e a final julgada improcedente em todos os seus termos ,

naria de sua propriedade (Cláusula II).

Logo, a prestação do Reclamante na vigência deste contrato seria a realização da obra, até o dia 05/06/82, cuja contraprestação do Reclamado, consistia no pagamento desses serviços, na seguinte forma:

- Cr\$ 20.000,00, no fim da 1ª semana de trabalho.

- Cr\$ 20.000,00, no fim da 2ª semana de trabalho.

Depois da obra realizada, o Reclamante receberia mais um automóvel marca Volkswagen Sedan 1200, ano 1964, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cláusula IV e V).

3.- Alega o Reclamante que realizou a obra, e além disso mais serviços extras como: pintura, feitura do poço negro, fossa, esgotos, encanamentos d'água e o chaminé da casa. Tal afirmação/não condiz absolutamente com a verdade, pois na realidade o Reclamante quase não compareceu nas duas primeiras semanas de trabalho, contando com a ajuda de seu filho que junto com o Reclamado fizeram a maior parte da iniciação a obra.

No decorrer dos dias, o Reclamante, apesar de já ter recebido as duas parcelas de Cr\$ 20.000,00, conforme o estipulado no contrato, mostrou total desinteresse na complementação da obra. Tal atitude, fez com que o Reclamado lhe pagasse mais a quantia de Cr\$ 10.000,00, na tentativa de insentivá-lo ao prosseguimento da obra. Como na ocasião, o Reclamante mais uma vez faltou ao trabalho, ele entregou o dinheiro ao seu filho.

Assim, o Reclamado pagou ao Reclamante a quantia de Cr\$ 50.000,00, quando na verdade só estaria obrigado ao pagamento de Cr\$ 40.000,00, naquela fase do contrato.

Apesar disso o Reclamante, mostrou total desleixo no cumprimento de sua obrigação contratual para com o Reclamado além de deixar a obra inacabada, não fazendo a instalação do banheiro, não construindo o poço negro, nem o piso da área da frente da casa, deixando também a chaminé pré-construída. Enfim, deixou de reali

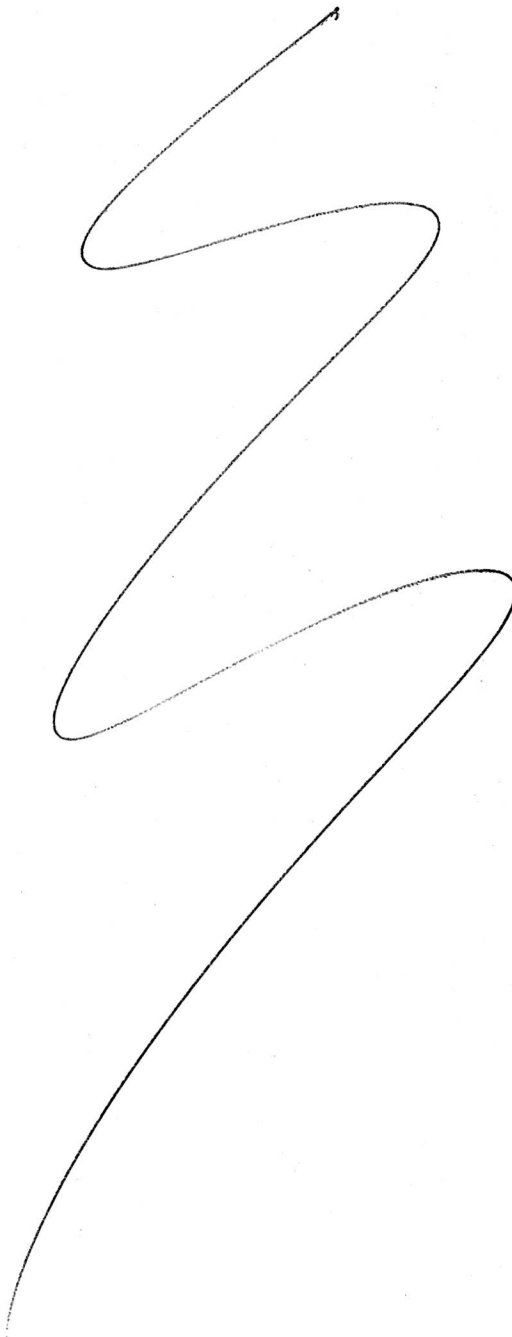
13
1/4

como uma medida de sã e inteira

J U S T I Ç A .

Montenegro, 02 de agosto de 1983.

PP.



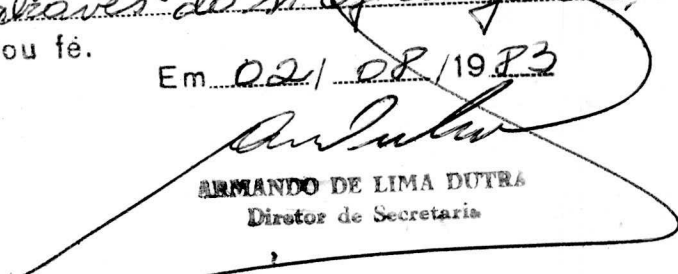
PAULO ORVAL
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao deter-
minado no ato de fls. 08, foram
exp. notificações às testemunhas
através do Sr. J. de Justiça

Dou fé.

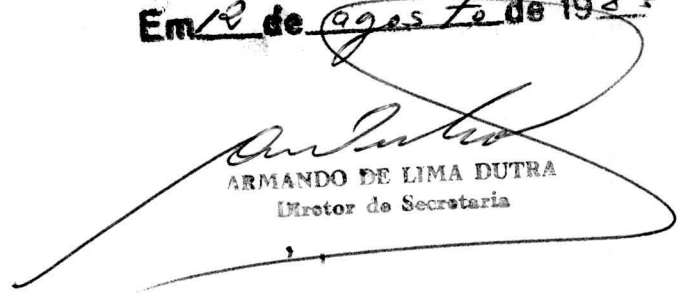
Em 02/08/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

da notificação fl. 14
Faço juntada ~~e das cópias~~
~~das notificações fls. 15 e 16.~~

Em 12 de agosto de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

14
mf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 428/83

Pela presente, fica notificado _____

."CHICO" - dono de uma oficina mecânica _____ domiciliado na
(nome)

Rua Getulio Vargas- perto da Capela -N/CIDADE _____ para comparecer:
(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

rua Capitão Cruz, nº 1643 _____, às 15:30 hs., do dia 15

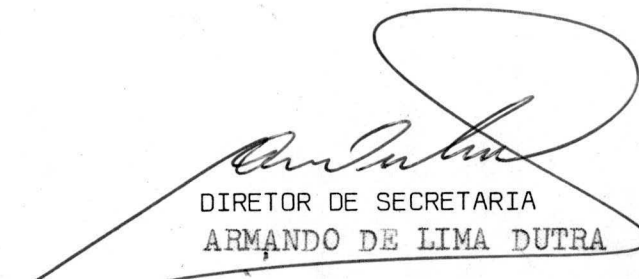
de setembro _____ de 19 83, à audiência relativa à recla

mação apresentada por ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA contra JORGE
(nome)

LUIZ OST _____ cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta., para depor como TESTEMUNHA atro-
lada pelo reclamante, sendo que o seu não comparecimento à
audiência supra, isem motivo justo, implicará o pagamento de
uma multa de até 10 valores de referência (Cr\$159.107,00).
Art.730, da CLT.

Montenegro _____, 02 de agosto _____ de 19 83


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que no dia 10.08.83 às 12:00hs, me dirigi à Oficina mecânica na Rua Getulio Vargas, perto da Capela, nesta cidade, não encontrando a pessoa denominada "CHICO". Na residência ao lado fui informado que dita pessoa já tinha ido para sua casa, na Rua Assis Brasil, 1769, nesta. Assim sendo, me dirigi a este segundo endereço, onde a pessoa denominada "CHICO" disse-me que não receberia a notificação pois seu nome é CÉSAR DA SILVA MARIOT. DESTA forma não foi possível cumprir a presente notificação. DOU FÉ. Montenegro, 10 de agosto de 1983.



ALTOM A. FAGUNDES

com a qualificação de Oficial de Justiça Subst^o.

(Faint, mostly illegible text and a large handwritten scribble or signature in the lower half of the page)

15
mf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 428/83 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado _____

ERNO BAUER _____ domiciliado na
(nome)

Rua Julio Renner 176-Vila Flor do Sul-N/CIDA para comparecer:
(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

Capitão Cruz , nº 1643 _____, às 15:30 hs., do dia 15

de setembro/83 de 1983, à audiência relativa à recla

mação apresentada por ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA contra JORGE
(nome)

LUIZ OST _____ cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta; para depor como TESTEMUNHA arro-
lada pelo reclamado, sendo que o seu não comparecimento à
audiência supra, sem motivo justo, implicará o pagamento de
uma multa de até 10 valores de referência (159.107,00).Art.
730 da CLT.

_____ Montenegro _____, 02 de agosto _____ de 19 83

Erno Bauer

DIRETOR DE SECRETARIA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:35 horas, compareci e mandado retro, na pessoa do Sr. Erno Bauer, a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de agosto de 1983.



Batal de Justiça Avalador



16
mf.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 428/83

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado _____

AURI DA SILVA

(nome)

domiciliado na

Rua Desembargador Luiz de Freitas e Castro, 480-V. Flor do Sul-N/C

para comparecer.

(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

rua Capitão Cruz, 1643

, às 15:30 hs., do dia

15

de setembro

de 19 83,

à audiência relativa à recla

mação apresentada por _____

ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA contra JORGE LUIZ

(nome)

OST

_____ cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como TESTEMUNHA arrolada pelo reclamado, sendo que o seu não comparecimento à audiência supra, sem motivo justo, poderá implicar no pagamento de uma multa de até 10 valores de referência (Cr\$159.107,00). Art.730 da CLT

Montenegro

, 02

de agosto

de 19 83

Auri da Silva

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:35 h, compareci o mandado retro, na pessoa do Sr. Auri da Silva, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro 10 de agosto de 1983.


Stival de Justiça Avallader



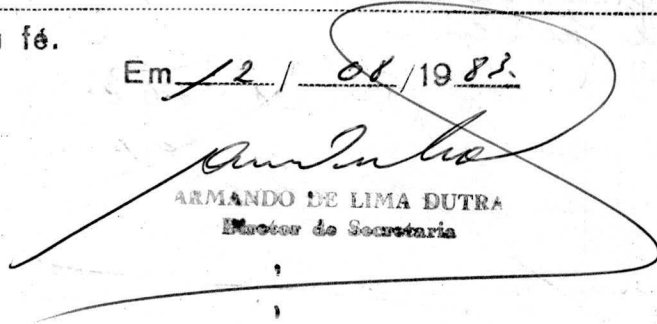
17
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não se realizou*
a mat. de fl. 14 (mat. p. p. p. p.)
do Testamento "Eliete"

Dou fé.

Em 12 / 08 / 1983.

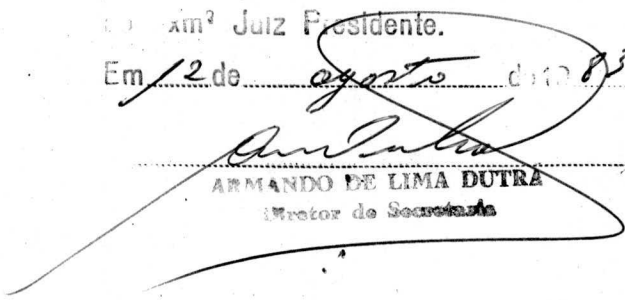


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

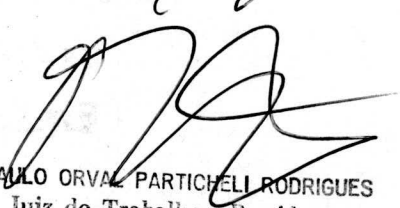
Na data, faço estes autos CONCLUIDOS
em 12 de Agosto de 1983.
Juiz Presidente.

Em 12 de agosto de 1983.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

+ Expeça a notificação com
o nome certo (certidão de fls. 14-v.):
E - 16/08/83



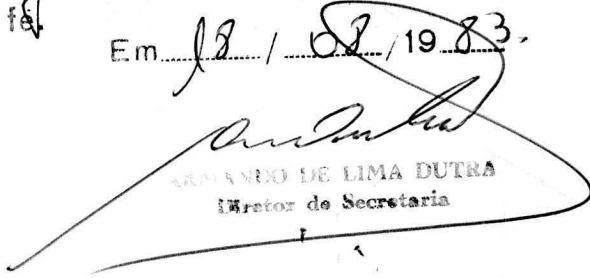
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao R.
despacho n.º 10, foi expedida no-
tificação a testemunha p.º Sr. Afonso
de Justica.

Dou fé.

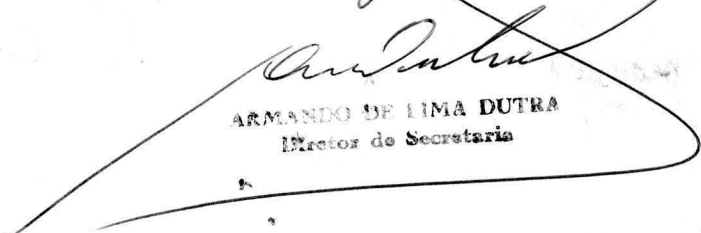
Em 18 / 08 / 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
not.º de fl. 18.

Em 29 de agosto de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

18
mf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 428/83

Pela presente, fica notificado CÉSAR DA SILVA MARIOT

_____ domiciliado na
(nome)

Rua Assis Brasil, nº 1769 para comparecer:
(rua, número e local)

perante esta --- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

Rua Capitão Cruz, 1643, às 15:30 hs., do dia 15

de setembro de 1983, à audiência relativa à recla

mação apresentada por ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA contra JORGE
LUIZ OST (nome)

_____ cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta, para depor como **TESTEMUNHA**
arrolada pelo reclamante, sendo que o seu não comparecimen-
to à audiência supra, sem motivo justo, implicará no paga-
mento de uma multa de até 10 valores de referência (Cr\$
159.107,00) art.730 da CLT.

Montenegro, 18 de agosto de 1983

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

26/08/83

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das ^{16:40.} hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Cé-
zar da Silva Marist
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
neta de cliente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de agosto de 1983



Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. de fl. 19.

Em 05 de setembro de 1983


SAMANDO DE LIMA BUTRA
Escritor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 428/83

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado _____

EMIRO ALVES LINHARES domiciliado na
(nome)

A/C Cervejaria Polar S.A. ou Getulio Vargas, s/nº - N/C
(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

Capitão Cruz, nº 1643, às 15:30 hs., do dia 15

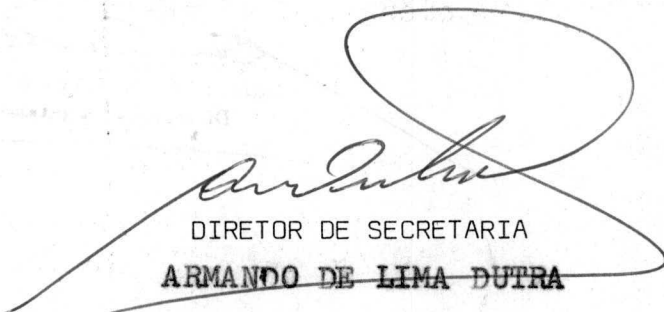
de setembro de 1983, à audiência relativa à recla

mação apresentada por ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA contra JORGE
(nome)

LUIZ OST cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta; para depor como TESTEMUNHA arro-
lada pelo reclamado, sendo que o seu não comparecimento à
audiência supra, sem motivo justo, implicará o pagamento de
uma multa de até 10 valores de referência (Cr\$159.107,00)
Art.730, da CLT.

Montenegro, 02 de agosto de 19 83


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:10 h
cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Emiro Alves
Linhares, o qual negou-se a assinar.
(o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci.) O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro 03 de setembro de 1983.



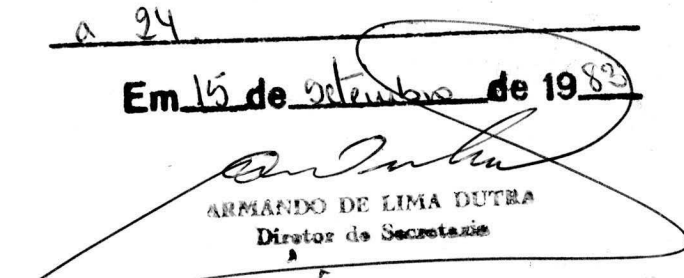
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata As 20

a 24

Em 15 de setembro de 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
8

P R O C E S S O Nº 428/83

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, reclamante e JORGE LUIZ OST, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. O reclamado representado pelo próprio, acompanhado do Dr. Douglas Hallan, que juntou procuração, digo, com procuração nos autos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente terminou o serviço empreitado e recebeu o automóvel volkswagen cujas características constam no contrato a folhas cinco, cláusula quatro; que o carro foi dado em pagamento do primeiro serviço realizado que são os indicados no item dois da inicial; que o depoente começou a executar o serviço extra referido no item três da inicial sem que o reclamado providenciasse na transferência do carro junta a Ciretran; que o depoente certa noite deixou o carro em frente a casa de uma irmã e depois constatou que o carro fora deslocado para o beco ficando até com uma porta avariada; que ficou sabendo depois que na tarde daquele dia o reclamado estivera nas proximidades daquela residência; que o depoente levou o carro para a oficina da pessoa de alcunha "chico" que é a testemunha Cesar da Silva Mariot e disse que não tinha pressa no concerto; que o depoente foi fazer um tratamento médico e por isso suspendeu o serviço na casa do reclamado; que ao procurar a oficina posteriormente soube que o reclamado retirara o carro e o vendera para a testemunha Emiro; que o serviço extra contratado só não foi feito a pintura das venezianas; que o depoente não fez este serviço porque houve problema com o carro; que o reclamado lhe deu em espécie Cr\$30.000,00 em duas parcelas, a primeira de Cr\$20.000,00; que o depoente fez o poço negro grande para o banheiro e mais um pequ

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Conselho Presidente



21
8

f.2

pequeno para a cozinha; executando todos os serviços indicados no item três da inicial, salvo as pinturas das venezianas; que trabalhavam com o depoente dois rapazes, sendo um deles José Nelson da Silva e um outro rapaz que se mudou desta cidade e além destes um filho do depoente sempre o acompanhou no serviço; que este filho é adulto; Nada mais. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: que o depoente deu duas parcelas de Cr\$20.000,00 cada uma para o reclamante e mais uma de Cr\$10.000,00 para o filho dele; que trabalhava junto com este; que o depoente contratara com o reclamante a continuação de uma obra já iniciada pelo depoente e o filho do reclamante; que retificou a resposta para esclarecer que contratou com o reclamante da construção da casa inteira; que o depoente e o filho do reclamante é que trabalharam mais na obra, pois o próprio reclamante só começou a trabalhar na parte com madeira; que o alicerce por exemplo foram feitos pelo depoente e o filho do autor; que a casa era de madeira mas o banheiro era de alvenaria; que toda instalação de esgoto e de água para o banheiro era incluída na empreitada; assim como o poço negro; que a pintura da casa era fora da empreitada assim como também a chaminé do fogão; que o reclamante considerando os dias em que o depoente trabalhara na obra aceitou fazer a pintura e a chaminé, sem acréscimo do preço; que a pintura o reclamante mal começou a fazer, porque na realidade nem sabe pintar e foi embora; que era o filho do reclamante quem por conta deste faria a pintura, mas o mesmo não quis trabalhar com o demandante pois este não o pagava; que a chaminé foi feita até a altura do telhado, não sendo concluída portanto; que a pintura o reclamante só fez o fundo; que o carro aludido no contrato ainda estava registrado em nome do dono anterior; que o reclamante pediu o automóvel emprestado e o depoente entregou o carro; que o depoente ficou com a documentação do carro; que o reclamante ficou com o carro mais de mês, desapareceu do serviço e deixou o veículo na oficina do Chico por um problema mecânico, que o depoente procurou o reclamante e não mais encontrou; que o reclamante deixou o carro com o chico por um longo tempo talvez seis meses; que o reclamante não pagava o conserto e mesmo assim mandou uma pessoa retirar o carro da oficina, com o que Chico não concordou; que através da testemunha Emiro, que tinha trabalhado com o reclamante na casa do depoente, e era credor do reclamante pela remuneração do ser-

PAULO GONÇALVES FARIANELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



f.3

serviço feito o Chico ficou sabendo que o carro era do depoente; que então o depoente trabalhou com Chico e Emiro, sendo retirado o carro e transferido para Emiro, o qual, com dinheiro dado pelo depoente pagou o conserto para Chico; que Emiro ainda é proprietário do carro; que o reclamante parou inclusive na casa de Emiro e não pagou a Pensão conforme contara Emiro; que Emiro deu ao depoente Cr\$35.000,00 e pagou o conserto do carro para Chico e não como constou acima; que o conserto do carro foi de cerca de Cr\$ 26.000,00; que o serviço da casa do depoente começou cerca de um mês após a elaboração do contrato; que o reclamante deve ter abandonado o serviço aproximadamente em novembro; que o reclamante fez uma queixa na Polícia contra o depoente alegando furto do veículo, e na Polícia o depoente explicou a situação; que a venda do carro para Emiro ocorreu antes de ajuizada esta ação, mas não lembra o mês; que o depoente mandou concluir a pintura da casa; que o depoente está morando na casa, já desde novembro, antes da sua conclusão; que não foi feito o rejunte dos pisos e nem colocação do piso na área externa; que o depoente até hoje não pode fazer a ligação na água por falta de dinheiro; que o reclamante colocou a tubulação de água no banheiro e os azulejos, e o piso mas não rejuntou este último e nem colocou os aparelhos sanitários; que o telhado foi colocado pelo depoente, por seu pai e pelo reclamante; que o reclamante não trabalhou mais depois de ter levado o carro; que o reclamante só fez parte do poço negro, e colocou com o depoente a fossa no buraco que tinha sido aberto já pelo próprio depoente; que o reclamante não fez a ligação da tubulação do esgoto. Nada mais. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSE NELSON DA SILVA, brasileiro, casado, 24 anos de idade, agricultor, residente em Sobrado, Montenegro, aos costumes disse que é filho de uma irmã do reclamante. O reclamante desistiu do depoimento. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSE SADI DE SOUZA brasileiro, casado, 27 anos de idade, servente de obra, residente na rua Getulio Vargas, 1685, vila Santo Antonio, Montenegro. Aos costumes disse nada. Compromissado. P. R.: que o depoente ia trabalhar na obra da casa do reclamado com o reclamante; que não foi possível ao depoente fazer aquele serviço; que o depoente foi com o reclamante e um motorista que trabalhava no supermercado Zimmermann buscar um Volkswagen de cor verde

PAULO CRIVELI - PRESIDENTE
Juiz de Trabalho - Presidente



f.4

verde clara ;que o carro ficou no terreno da irmã do reclamante; que acha que o carro ficou uma semana naquele lugar e depois foi levado para a oficina do chico;que o depoente viu o carro nesta oficina porque passa na mesma;que algum tempo depois uma pessoa avisou ao reclamante na presença do depoente que o carro fora retirado da oficina pelo reclamado;que este último fato aconteceu pouco tempo depois do depoente ter visto o veículo na oficina;que calcula que o carro ficou na oficina talvez duas semanas;que um dia o depoente passou um dia de manhã, perto da casa da irmã do reclamante e viu o carro numa valeta, digo, dentro de uma valeta ; que o depoente nem parou para olhar o carro;que tinham feito uma ligação direta no carro;que indagado como soube deste último fato o depoente disse que imaginou que tivessem feito esta forma de ligação;que confirma que o carro tinha a cor verde de totalidade um pouco mais clara do que da bandeira que se encontra nesta sala;que pelo nome não conhece Emiro Alves Linhares;que Nada mais.

José Goh e Souza
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CÉSAR DA SILVA MARIOT, brasileiro, casado, 38 anos de idade, mecânico, residente a rua Assis Brasil, 1769 em Montenegro. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que no ano passado o reclamante lhe pediu para buscar um Volkswagen modelo, motor 1200, cor verde garrafa; que estava com avaria mecânica numa determinada rua ; que o depoente buscou o carro e o reclamante lhe disse que ia busca-lo na semana seguinte; que o depoente fez o conserto cujo valor seria de aproximadamente Cr\$12.000,00; que o reclamante deixou o veículo por quatro ou cinco meses e o depoente o procurou conseguindo encontra-lo que o reclamante prometeu ir buscar o carro poucos dias depois e também não apareceu na oficina, que o reclamante dissera que estava sem dinheiro fazendo um tratamento para os olhos; que posteriormente apareceu na oficina o sr. Emiro Linhares dizendo que era dono do carro; que o depoente exigiu do mesmo o certificado de propriedade; que Emiro voltou com o certificado daquele Volks e o depoente entregou o carro; que isso ocorreu este ano; que algum tempo após o reclamante esteve procurando o carro na oficina do depoente; que o depoente lhe explicou o que ocorrera e depois procurou Emiro que



f.5

lhe deu uma cópia do certificado, que o depoente apresenta a aludida cópia neste ato; que o reclamado não esteve na oficina buscando o veículo; que o depoente nem conse, digo, nem conhecia o reclamado até hoje; que o depoente cobrou de Emiro cerca de Cr\$.. 20.000,00 de conserto face a desvalorização da moeda; que o depoente entregou o carro para Emiro depois do último carnaval; que o depoente buscou o carro na rua Getulio Vargas, na Vila Santo Antonio, estando o veículo contra-mão, em cima do passeio; que o carro estava nom a chave no lugar; que o depoente não fez conserto de lataria; Nada mais.

Testemunha

Presidente

Consigna-se que a cópia do certificado do registro aludida no depoimento supra foi expedida em São Sebastião do Cai em nome de Emir Alves Linhares, tendo nº 027/RS, com a emissão 07.02.83, tendo o certificado o nº RS 3325564, referindo-se a um automóvel Volkswagen, 1200, ano 64, cor verde médio, de chassis B4-175153, e constando como anterior proprietário João Francisco da Silva; as partes tiveram vista do certificado. O reclamado declarou que não tinha interessa mais em ouvir as testemunhas Erno e Auri, insistindo na ouvida da testemunha Emiro. O Juiz Presidente determinou a condução da testemunha EMIR ALVES LINHARES, cujo endereço profissional é na Antarctica ou na Holbra Ltda, consoante informação da testemunha César, ficando adiada a audiência para o dia 18, digo, dia 19 de outubro, às 13.20 horas. Nada mais.

LUIZ KAYSER

VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO ORVAL PARTICHELEL RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Andre Francisco da Silva
Reclamante

Reclamado

Procurador do Reclamante

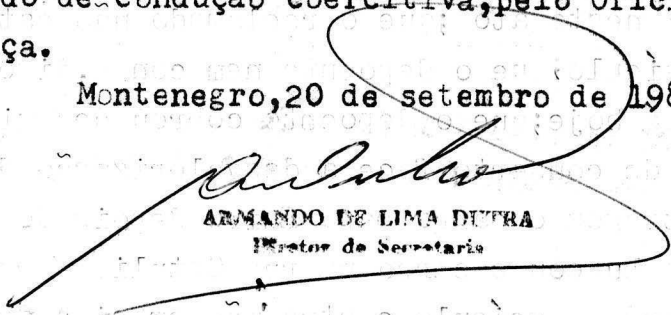
Procurador da recda

Jose Luiz OIT

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi expedido mandado de condução coercitiva, pelo Oficial de Justiça.

Montenegro, 20 de setembro de 1983

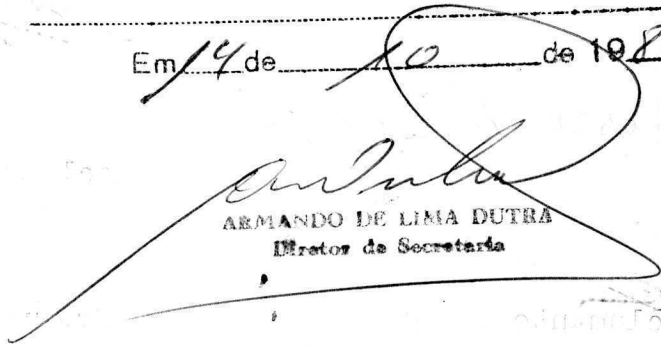


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do mandado, fl. 25.

Em 14 de 10 de 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

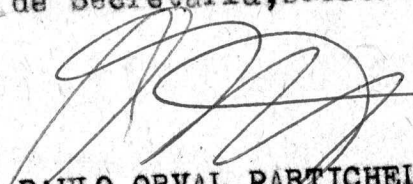
Montenegro

25
D

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O DOUTOR PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor desta Junta, em seu cumprimento conduza coercitivamente o sr. EMIR ALVES LINHARES, que deverá ser encontrado no local de trabalho, na Antarctica ou na Holbra Ltda, nesta cidade, para prestar depoimento no processo em que são partes: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, reclamante e JORGE LUIZ OST, reclamado, em audiência que se realizará às 13.20 horas do dia 19 de outubro do corrente ano. Caso o conduzido ofereça resistência, peça o Sr. Oficial de Justiça a necessária força para o cumprimento deste mandado. O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Montenegro, aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe especial, datilografai, e eu *D* Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, subscrevi.

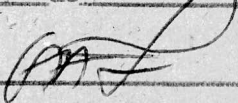

Dr. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente

Esse A. L. S. Tempore

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:30 hrs
entreguei o mandado retro, na pessoa do Sr. Emir Al-
ves Linhares,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
ata de dizte e aceitou a contra-fé que lhe oferci. O refi
verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de outubro de 1983.



Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata dos 26
e 27.

Em 19 de outubro de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Mestre de Secretaria



PROCESSO Nº 428/83

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em
pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan

tes: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, reclamante e JORGE LUIZ OST, reclama-
do, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes, o re-
clamante acompanhado de seu procurador Marciano Leal de Souza,
o reclamado pessoalmente acompanhado do Dr. Douglas Hallan. TESTE
MUNHA DO RECLAMADO: EMIR ALVES Linhares, brasileiro, casado, 30 a-
nos de idade, serviços gerais, industriário, residente na Travessa
Getulio Vargas, 233 em Montenegro, tendo trabalhado para o recla-
mado por talvez uma semana como servente. Aos costumes disse nada
esclarecendo que sua esposa é sobrinha do reclamante. Compromissa
do. P.R.- que o depoente não compareceu a última audiência porque
estava trabalhando há pouco tempo na Antártica e não quis fal-
tar ao serviço, com medo de perder o emprego; que o depoente traba-
lhou para o reclamado, junto com o reclamante; que o depoente este-
ve na oficina da pessoa conhecida pela alcunha de "chico" indagan-
do deste se havia algum carro para venda, Chico falou que havia
um volkswagen, verde, dizendo que o carro foi lá deixado pelo re-
clamante; que Chico levou o depoente na casa do reclamado onde
conversaram sobre a venda do carro; que o depoente acertou a con-
ta do carro com Jorge, e Chico lhe disse que precisava ser pago o
conserto do carro; que o conserto era de Cr\$11,000,00 mas Chico exi-
giu o pagamento de Cr\$20.000,00; que o depoente pagou este últi-
mo valor para Chico, sendo que este lhe deu recibo que ora apresen-
ta; que o depoente retirou o carro da oficina em fevereiro, não
lembrando se antes ou depois do carnaval; que o depoente parece
que pagou ao reclamado o valor de Cr\$35.000,00 pelo carro; que o
depoente não sabia que o acerto entre as partes quanto ao compro-
misso do réu pagar parte dos serviços com a dação daquele veícu-

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



27
8

veículo; que depois de feito todos documentos da transferência do veículo o depoente procurou o reclamante e não o encontrou; que não sabe há quanto tempo o veículo estava na oficina; que a transferência do veículo junto a Ciretran foi feita no outro dia da compra do veículo; que o depoente trabalhou pouco depois de iniciada a obra e o reclamante nela continuou trabalhando depois da saída do depoente; que na época em que o reclamante trabalhou para o reclamado, ele morava no próprio prédio residencial do depoente alugou o declarante umas peças para ele; que o depoente nunca viu o reclamante andando no carro; que o depoente viu este carro em frente a casa da irmã do reclamante; que o depoente sabia que o carro naquela ocasião era do reclamado, ou ao menos tinha sido dele, porque era neste carro que o reclamado transportava o depoente e o reclamante para o serviço; que sabia que o reclamante parava na casa daquela irmã na época em que viu o aludido carro em frente a referida casa; que no tempo em que o reclamante trabalhou para o réu, o reclamante disse que iria, digo, que ia receber um carro pelo serviço feito ao reclamado; que o reclamante lhe devia aluguéis relativos aquelas peças, mas o reclamante pagou esta dívida neste ano, depois que o depoente já comprara o carro do reclamado, que a dívida do reclamante era de Cr\$35.000,00. Nada mais.

Testemunha *Cesar da Silva Mariot*

[Signature]
Presidente

Consigna-se que a testemunha apresentou o original do certificado do registro do veículo, com os dados que constam na ata folhas 25, bem como um recibo de Cr\$20.000,00 passado por Cesar da Silva Mariot, em 10 de março de 83, mencionando que se refere ao serviço efetuado em seu veículo marca Volkswagen verde, ano 64; as partes tiveram vista do certificado e do recibo. Encerrada instrução. Em razões finais as partes ratificaram suas alegações. Conciliação rejeitada. Adiada para prolação de sentença dia 04 de novembro, às 17.40 horas. Nada mais.

[Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES
[Signature]
Jorge Luis Ort
Reclamada

Reclamante *André Francisco da Silva*
TRT4R - GRAFICA - COD. 129
[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Secretário

JUNTADA

Ata da Junta de 27 de Junho de 1985

Em 27 de Junho de 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



28
2

PROCESSO Nº 428/83

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete e quarenta e seis horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, reclamante e jorge LUIZ OST, reclamado, para prolação de sentença. Ausentes as partes. Adiada SINE DIE a prolação de sentença. As partes serão intimadas oportunamente. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço conclusos estes autos ao dr. STANISLAW ZMUDA, em virtude da portaria 560 de 05.06.85.

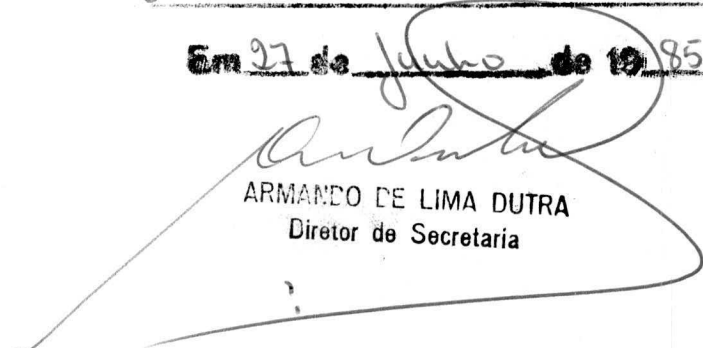
Montenegro, 05 de junho de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

no juntada da ata de 29 a 31.

Em 27 de junho de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 428/83

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às **dezesete e dezesete** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho **Dr. STANISLAW ZMUDA**
e dos Srs. Vogais **VITOR HUGO AITA**, dos em
pregadores, e **DARCI RODRIGUES**, dos em
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan

tes: **ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA**, reclamante e **JORGE LUIZ OST**, reclamado, para prolação de sentença. Ausentes as partes. Após colhido os votos dos senhores vogais, passou a Junta a proferir a sentença-
VISTOS, ETC...

ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA reclama contra **JORGE LUIZ OST**, postulando pagamento de saldo de empreitada, no valor de Cr\$190.000. Alega que contratou com o reclamado a construção de uma casa de moradia pelo preço de Cr\$140.000, relativamente aos serviços de mão-de-obra e executou trabalho extracontratual de pintura, construção do poço negro, fossa, esgotos e encanamento d'água e construção da chaminé, dos quais pretende cobrar apenas a pintura, que avalia em Cr\$80.000. Desses montantes alega que recebeu apenas a importância de Cr\$30.000. Junta o contrato de fl.5.

O reclamado contesta, às fls.10/13, o postulado e pede a improcedência da ação.

ouve-se o depoimento das partes (fls.20/22), sendo inquiridas três testemunhas (fls.22/24 e 26/27).

Inexitosa a conciliação, as partes aduzem razões finais. É o relatório.

ISTO POSTO.

Pretende o reclamante saldo de empreitada ao valor de Cr\$190.000. Alega que dos trabalhos contratados só recebeu a importância de Cr\$30.000. A defesa alega que o reclamante não concluiu o trabalho e que os alegados trabalhos extras estavam incluídos no contrato de empreitada de fl.5, à exceção da pintura, que o reclamante não realizou. Diz ainda que pagou ao reclamante a importância de Cr\$50.000. Dos depoimentos das partes, tomados às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30
9

f.2

tomado às fls.20/22, se infere que o reclamante concluiu os trabalhos contratados tanto é que recebeu o automóvel, avaliado em Cr\$ 100.000, que, posteriormente, foi retirado da sua posse por meios nada ortodoxos. Não se aceita a alegação do reclamado no sentido de que emprestara o automóvel ao reclamante, pois este veículo fazia parte do pagamento dos serviços contratados. Assim, ao vender, posteriormente, este veículo a outra pessoa, o reclamado usou de má fé e procurou frustrar a contraprestação devida ao reclamante pelo trabalho contratado e realizado. É devedor, assim, da importância equivalente ao veículo referido. Quanto ao trabalho extra, o reclamante esclarece na inicial que só pretende cobrar a pintura, arbitrando para esse trabalho a importância de Cr\$80.000. Ouvindo em audiência, informa que suspendeu o trabalho na casa do reclamado, para fazer um tratamento médico, e, ao retornar, ficou sabendo que o reclamado tinha vendido o automóvel para outra pessoa; em vista desta circunstância, não concluiu o serviço de pintura, tendo deixado de pintar as venesianas. À sua vez, o reclamado esclarece que a pintura o reclamante mal começou a fazer e só fez o fundo, tendo ido embora. O traslado de fl.24 esclarece que o veículo foi vendido a terceiro em 07.02.83 e dos depoimentos das partes se chega à conclusão de que o trabalho contratado foi concluído em novembro/82. A prova testemunhal nada esclarece quanto ao trabalho de pintura ou o preço ajustado. As informações colhidas das partes e das testemunhas permitem concluir que o trabalho de pintura foi apenas parcialmente executado pelo reclamado. O reclamado informa que ele consistiu na pintura de fundo. Considerando que, de regra, sobre o fundo vão mais duas camadas de tinta e considerando que o reclamante estimou o preço da pintura em Cr\$80.000, ao ajuizar a presente ação, há que se reconhecer que o reclamante executou um terço do trabalho da pintura, correspondente à importância de Cr\$26.666,66, devida no 2º trimestre de 1983 e que corresponde no corrente trimestre a Cr\$.. 253.893. Quanto ao total de Cr\$140.000 contratados, o reclamante admitiu ter recebido Cr\$30.000. O reclamado não provou ter pago importância maior, sendo devedor, além da importância equivalente ao valor do veículo, à diferença de Cr\$10.000, devida no 4º trimestre de 1982 e que atualizada para o corrente trimestre soma Cr\$142.450. Da mesma forma, o valor equivalente do veículo dado como contraprestação do trabalho e posteriormente alienado a terceira pessoa, de Cr\$100.000, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f.3

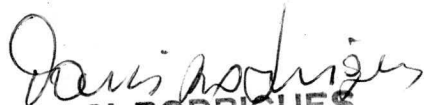
devido na data da entrega da casa, ou seja, no 4º trimestre de 1982, atualizado para o corrente trimestre, soma Cr\$1.424.500.

Defere-se ao reclamante o saldo de empreitada pelos serviços contratuais e extracontratuais prestados ao reclamado no valor atualizado de Cr\$1.820.843 e mais juros de 6% ao ano, no valor de Cr\$227,605.


DISPOSITIVO:

Em face do exposto, resolve a MM. JCJ de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para condenar o reclamado, JORGE LUIZ OST a pagar ao reclamante, ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, com juros e correção monetária, a título de saldo de empreitada, a importância líquida da atualizada para o corrente trimestre de Cr\$1.820.843 e mais juros de \$227.605, totalizando a condenação a importância de Cr\$2.048.448. Pagará ainda o reclamado custas de Cr\$96.920, sobre este valor. Cumpra-se em oito dias. Intimem-se. Nada mais.


Stanislaw Zmuda
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

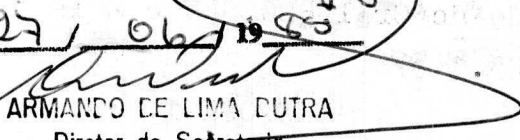

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi no-
tificado o promotor do rde
recebendo cópia de sentença
Exp. not. ao rde pelo of. justiça

Dou fé.

Em 27 / 06 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

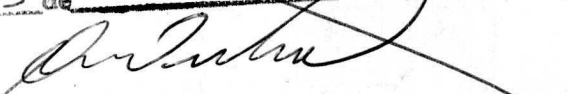
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia do certif. de

f. 32.

Em 03 de 07 de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

32
[assinatura]

Sr.(a) : **JORGE LUIZ OST-A/C DR. DOUGLAS HALLAN**
Endereço : **Capitão Cruz**
Cidade : **Montenegro**
CEP : **95 780**

Em: **27/06 / 85** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº **428/83**

Reclamante : **ANDRE FRANCISCO DA SILVA**

Reclamado : **JORGE LUIZ OST**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **08** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência **da sentença prolatada nesta data, cfme cópia anexa.**
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de

*Recebi em
02 07 85*
[assinatura]

[assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa de M. Aragles Hallan o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota do ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de julho de 1985.

[Signature]
Original na Assessoria Avaliadora

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso, *por as partes*

Em 15/07/1985.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 15 de 07 de 1985.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*x. Oite no pedido de
para pagar a dívida conforme a sentença, a qual
seja atualizada, com juros e correção monetária, até
a data do pagamento, oportunamente. E - 15/7/85*

[Signature]
DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

33
88

Proc.nº 428/83

Reclte.: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA

Reclda.: JORGE LUIZ OST

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Valor: Cr\$2.048.448

Época devida: 2º trim/85 (data da sentença= 27.06.85)

Coef. corr. monetária: 1,343 (Tabela 3º trim/85)

Juros até esta data: 0,5 %

$Cr\$2.048.448 \times 1,343 = Cr\$2.751.065 + \text{Juros} \cancel{137.553} = 2.888.618$

Valor total devido ao reclamante: Cr\$2.888.618

(DOIS milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e dezoito cruzeiros)

Montenegro, 26 de julho de 1985.

G. Immig
Gleda de S. Immig
Téc. Judic. C

Proc. nº 428/83

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do despacho de fl. 324, foi efetuada a expedição e as devidas notificações e mandados de citação para a Justiça.

Dou fé.

Em 29/07/1985

[Signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Signature]

JUNTADA

FAÇO JUNTADA de Mandados de Citação
que seguem fls. 34 e 35

Em 01 de Agosto de 1985

[Signature]

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da cópia da
Not. fl. 34.

Em 02 de 08 de 1985

[Signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



34
[assinatura]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS

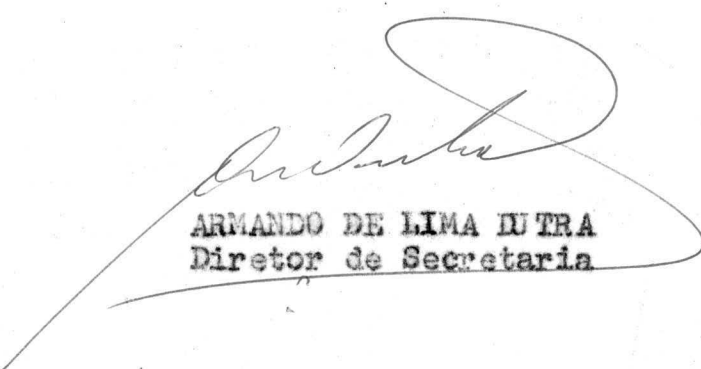
Sr.(a) **JORGE LUIZ OST- A/C Dr. Douglas Hallam**
Endereço : **Capitão Cruz**
Cidade : **N/C**
CEP :

Em: **29 / 07 / 85** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº **428/83**

Reclamante : **ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA**
Reclamado : **JORGE LUIZ OST**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **05** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência da atualização do débito, conforme cópia anexa.
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Recebido em
02-08-85
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16h30 ^{min} _{hrs.}
cumpri o mandado retro, na pessoa d. M. Angles
Hallan,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lho ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montrege, 02 de agosto de 1985.

[Signature]

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da cópia da moti-
vação que segue p. 35

Em 05 de Agosto de 1985

[Signature]
ARMANDO DE LIMA FURTADO
Diretor de Secretaria



35
A.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS

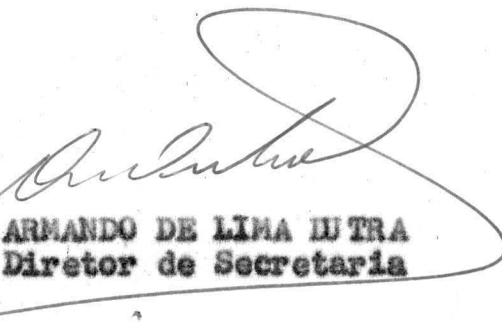
Sr.(a) : ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA-A/C Dr. Marciano L. de Souza
Endereço : Rua José Luiz, 1735
Cidade : N/C
CEP :

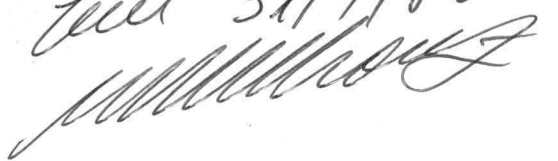
Em: 29 / 07 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 428/83

Reclamante : ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA
Reclamado : JORGE LUIZ OST

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- (x) Tomar ciência da atualização do débito, conforme cópia anexa.
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de


ARMANDO DE LIMA ULTRA
Diretor de Secretaria

Juz 31/7/85


CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa do Dr. Marciano L. de Souza, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de julho de 1985

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do mandado, autos e substâncias, fls. 36 a 40.

Em 20 de 08 de 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



36-34
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:

O Doutor PAULO ORVAL P. RODRIGUES, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Ailton Albuquerque Fagundes

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ FRAN

CISCO DA SILVA, em seu cumprimento, cite a JORGE LUIZ OST

, com endereço após acampamento da CINTEA, rua José

Pedro Steigleder-N/C para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de CR\$ 2.888.618 (Dois milhões e oitocentos

e oitenta e oito mil e seiscentos e dezoito cruzeiros)

abaixo discriminada, devida no processo

Nº 428 / 83

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens
quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 29 de julho de 1985

Eu, Gledí de Souza Immig - Técnico Judiciário C datilografei

e eu, Armando de Lima Dutra Chefe da Secretaria subscrevi.

"Autorizo o cumprimento deste à noite, em domingos e feriados, o arron-
bamento, a requisição de força policial, o arresto e o respectivo regis-
tro (art. 7º da Lei 6830/80)."

Juiz do Trabalho - Presidente
Dr. Paulo Orval P. Rodrigues

Principal.....	CR\$	<u>2.888.618, digo, 2.888.618</u>
Juros	CR\$	
Correção Monetária.....	CR\$	
Cláusula penal.....	CR\$	
Custas.....	CR\$	
Emolumentos	CR\$	
Honorários advocatícios	CR\$	
Honorários de Perito (s) ...	CR\$	

X Jorge Luiz Ost

14:00 hrs
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gi após o Acampamento da CINTEA, rua José Pedro Steigleder,
na residência do executado JORGE LUIZ OST, no dia 01.08.85,
às 14:00 hrs, sendo aí, citei-o, o qual ficou ciente do in-
teiro teor deste mandado, recebeu a via original e assinou
a contra-fé. Dou fé.

Montenegro, 01 de agosto de 1985.

Altomir A. Fagundes
ALTOMIR A. FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu, em 05/08/85,
o prazo legal, sem que o executado efetuasse
o pagamento ou garantisse a execução, oferecendo
bens à penhora. Dou fé.

Montenegro 05/08/85
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37.
D.

MONTENEGRO - RS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oiteenta e cinco, na Ciudad Trina José Pedro Stiglander - após acompanhamento da CINTERA nº _____ em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na execução movida por André Francisco da Silva contra Jorge Luiz Ost para a cobrança da dívida de CR\$ 2.888.618

(Dois milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e de-
no Proc. J.C.J. 428/83).

Procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos:

- (um) televisor Philips (marca), tamanho 14 polegadas, cor marrom e preto, em bom estado de conservação; mas não está funcionando, televisor preto e branco, nº 130208. CR\$ 1.000.000,00
- (um) conjunto de sala formado por duas poltronas e um sofá, todos os objetos são da cor preta, com mais ou menos 7 anos de uso, sendo que as poltronas estão bem conservadas, mas o sofá está descascado em certas partes da capa. CR\$ 800.000,00
- (um) refrigerador marca Consul TOTAL, vermelho, mod. Super Luxo, nº A0941346741, com capacidade aproximada de 280 litros, e modelo: ET-2815; em bom estado de conservação e funcionamento. CR\$ 1.000.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

~~SEM EFEITO~~

OBS: CONTINUA NA FOLHA SEQUINTE:

1 (um) fogão marca Geral; tipo à lenha, tamanho número 2; cor branco, com decoração floreada nas tampas da frente e na parte lateral; objeto em bom estado de conservação e funcionamento. CR# 900.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.700.000,00 (Tres milhões e setecentos mil cruzeiros — X —)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Antônio A. Sacramento

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 1985, realizada a penhora dos bens constantes no Auto retro, fiz o depósito dos mesmos em mãos do Sr. Jorge Luiz ost, (na-
cionalidade) brasileira, (estado civil) casado, (portador do documento de identidade (CÉ-
DULA DA DPC.) - n: 4022995851, emitida por SSP, em 11.03.81, o qual - como fiel depositário, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Ditos bens ficaram depositados na rua José Pedro Steigleder - após acompanhamento da CINTERA. N/C.

X Jorge Luiz ost
DEPOSITÁRIO
Jorge Luiz ost

Ailton A. Fagundes
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Ailton A. Fagundes

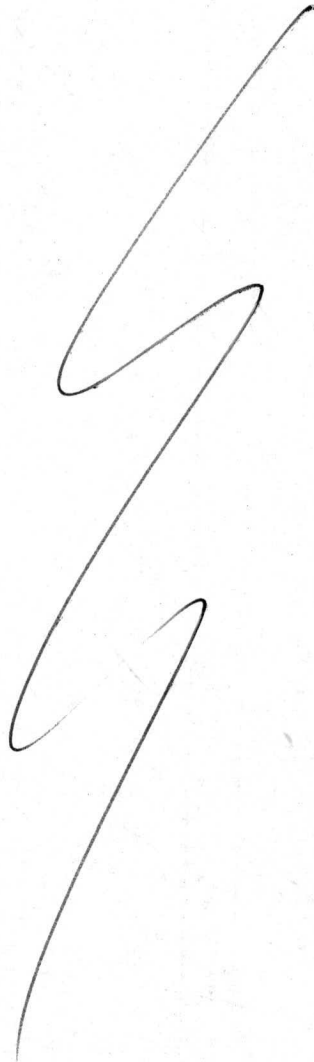
CERTIDÃO DE CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico e dou fé que nesta data dei ciência ao executado na pessoa do Sr. JORGE LUIZ OST, da penhora e avaliação realizadas o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco (5) para embargar a penhora, e se manifestar sobre a avaliação. Oferece a contra-
fé no qual

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação de folhas retro, me dirigi no local após o Acampamento da CINTEA, na rua José Pedro Steigleder-N/C, no dia 19.08.85, às 15:00 hrs, sendo aí, procedi à penhora de bens conforme auto de penhora e avaliação de folhas retro. Dou fé.
Montenegro, 19 de agosto de 1985.

Ailton A. Fagundes
AILTOM A. FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador Subst^o



JUNTADA

FAÇO JUNTADA da cópia do

ofício que segue.

Em 23 de 08 de 1955



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

de Montenegro

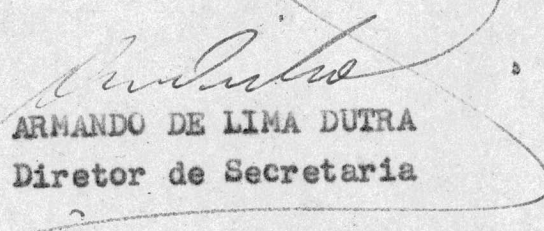
Of.nº 92/85

Em 19 de agosto de 1985.

SENHOR COMANDANTE:

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, solicito a V.Sa. a dispensa de dois PMs, policiais que servem nesse batalhão, para acompanhar o sr. AILTON ALBUQUERQUE FAGUNDES, Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, na diligência a ser realizada na rua José Pedro Steigleder, após o acampamento da CINTEA, nesta cidade, em cumprimento ao mandado expedido nos autos do processo nº 428/83, em que são partes: ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, exequente e JORGE LUIZ OST, executado.

Sem outro motivo, renovo protestos de apreço e consideração.

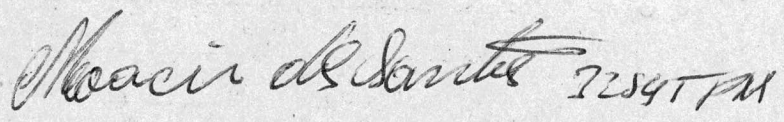

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

M.D. COMANDANTE DO 1º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR

TANAC

N/C


Moacir dos Santos - 3º Sargento

CERTIDA

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15⁰⁰ hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Moacir
dos Santos,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exerceu o direito
de defesa e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

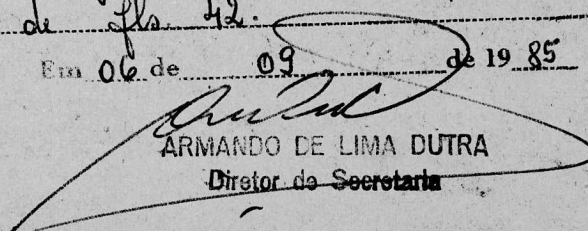
Montenegro, 19 de agosto de 1985

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da guia de custas que segue,
de fls. 42.

Em 06 de 09 de 19 85


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42

A presente folha contém um documento

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CPF 240898000-30	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JORGE LUIZ OST		03 DATA DE VENCIMENTO 09.09.85		104/0530-4 06-09-85 CEF-RS 06060/8749
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua José Pedro Steigleder		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95720	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		
12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 85	14 COTA OU DUODECIMO -	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 09/85	16 TIPO 3
17 N° PROCESSO 000 428/83	18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS	
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 96.920		22 EMOLUMENTOS
23 CÓDIGO 1450		24 VALOR - CR\$		25
26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		28 TOTAL
29 VALOR - CR\$ 96.920		30		ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA. AUTENTICAÇÃO Caixa Econômica Federal Montenegro 06 SET 1985 RECEBIDO
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO N° E ESPÉCIE DO PROCESSO 428/83		S E R V I C I O
ORGÃO EXPEDIDOR Montenegro		RECLAMANTE (S) André Francisco da Silva		
RECLAMADO (A) Jorge Luiz Ost		GUIA N° 179/85		
EXPEDIDA EM 06.09.85		RECEITA DO FUNCIONÁRIO		

MODELO APROVADO PELO AD SRRF/10.º RF n.º 08/84

Impressos GLOBO Padronizados 60 0440 0490 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 43.

Em 10 de setembro de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ de
MONTENEGRO.

42
38

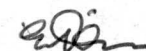
J. Notifique-se o reclamada
para que se manifeste sobre
o termo do presente, digo, homologado
o acordo. Levante-se a publicação.
10/09/85 Oya, arquivar-se.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.306 / 85

Recebido em 06 / 09 / 85

Ass.: 


Jurídica Josefina Bazo Torres
Juiza do Trabalho — Substituta

ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA e JORGE LUIZ OST, já
qualificados nos autos da reclamação trabalhista nº428/83,
abaixo firmados, vêm, respeitosamente, perante V. Exa. pa
ra dizer que resolveram por fim ao presente litígio na /
forma como segue:


1. O reclamado paga ao reclamante, neste ato, a impor-
tância total de Cr\$2.200.000 (dois milhões e duzentos
mil cruzeiros), através do cheque nºUG729531 - Unibanco /
desta cidade -, emitido por sua esposa, valendo a presen-
te como recibo de quitação;
2. Recebida dita importância o reclamante dará ao recla-
mado plena e geral quitação da ação e respectivo con-
trato de trabalho e desde já estipulam uma multa de 30% /
caso seja devolvido o cheque por falta de fundos.
3. As custas ficarão a cargo do reclamado.
- 4: Caso não haja manifestação de reclamante no prazo de
dez dias os bens objeto da penhora poderão ser libe-
rados.

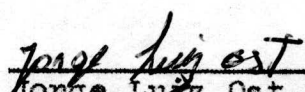
PELO EXPOSTO, requerem se digne V. Exa. HOMOLOGAR o
presente acordo para que surta seus jurídicos e legais e-
feitos.

Pedem deferimento.

Montenegro-RS, 06 de setembro de 1985.

Pp.


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORUM
CEP 95.780 - Montenegro-RS - CIC 066.349.070-72



Jorge Luiz Ost.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao n.º
despacho petto, foi expedida
notificação de peda modo, atr.
res do m.º de justiça.

Dou fé.

Em 12 de 09 de 1985.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA de cópia de motif.

que segue fs. 44

Em 07 de Setembro de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



44
@

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr.(a) : JORGE LUIZ OST
Endereço : Rua José Pedro Steigleder, s/nº Vila São Miguel
Cidade : N/C
CEP :

Em: 12/09/85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJNº 428/83

Reclamante : ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA
Reclamado : JORGE LUIZ OST

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de
- (x) Tomar ciência de que fica levantada a penhora efetuada pelo

sr. Oficial de Justiça desta Junta em "UM TELEVISOR, Philips, 17 polegadas, cor marron e preto, preto-branco; UM CONJUNTO de sala formado por 2 poltronas e um sofá, cor preta; UM REFRIGERADOR marca Consul, vermelho, mod. super luxo, nº A097 134674, com capacidade p/280 litros; e, UM FOGÃO marca geral, tipo a lenha, tamanho nº 2, cor branca e estampas nas tampas da frente e na parte lateral."; os bens ficam liberados.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Jorge Luiz Ost

CERTIDÃO

QUE, nesta data, no horário das 17:00 hrs.
mandado retro, na pessoa do Sr. Jorge
Luz Costa,
depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
sentença e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
mandado e dou fé.

Montenegro, 04 de outubro de 1915
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data é ar-
quivado o presente pro-
cesso em cumprimento
ao despacho de fl. 47.
Dou fé.

Em 08/10/1915

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria